

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO, PARA CESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, sem ônus, Contrato em regime de Comodato com a Associação dos Deficientes Físicos e Sensoriais de Boca da Mata, nome fantasia “ADEFISBOM”, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de abril de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.725.586/0001-05, atualmente localizada na Rua José Paulo dos Santos, nº 456, Cruzeiro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000, para fins de ceder o bem imóvel localizado na Rua José Palmeira Sampaio, Bairro do Mutirão, nesta cidade.

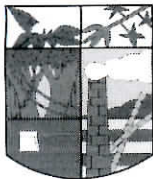
**§ 1º.** O objeto da cessão de que trata a presente Lei possui as seguintes medições, confrontações e descrições físicas:

I – Área de equipamento comunitário situada na Rua José Palmeira Sampaio, Bairro do Mutirão, nesta cidade, abrangendo uma área de 649,52m<sup>2</sup> (*seiscentos e quarenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros quadrados*), assim se confrontando: Frente: Partindo do ponto 1, segue por uma distância de 17,10 metros, limitando-se com a Rua José Palmeira Sampaio, atingindo o ponto 2. Lado esquerdo: Do ponto 2 segue por uma parede de tijolos reta, limitando-se com o imóvel pertencente ao Centro de Atendimento da Criança e Adolescente, numa extensão de 37,90 metros, alcançando o ponto 3. Fundos: Estando no ponto 3 segue por uma parede de tijolos, confrontando-se com área do Módulo Esportivo, numa distância de 19,70 metros, atingindo o ponto 4. Lado direito: Do ponto 4 segue por uma parede de tijolos reta, numa distância total de 32,70 metros, limitando-se com a área desmembrada, atingindo o ponto 1, ponto que deu origem a descrição perimétrica do polígono. Área construída: área construída medindo 81,25m<sup>2</sup> (*oitenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados*), contendo 01 (uma) sala, 02 (dois) banheiros, 01 (um) quarto e 01 (uma) cozinha, medindo 12,50m<sup>2</sup> (*doze metros e cinquenta centímetros quadrados*) de frente aos fundos, por 06,50m<sup>2</sup> (*seis metros e cinquenta centímetros quadrados*) de frente e fundos.

**§ 2º.** A cessão, objeto desta Lei, tem fim específico destinado a instalação provisória da sede da ADEFISBOM, Associação Comodatária.

**Art. 2º.** A cessão do imóvel discriminado no inciso I, do § 1º, do artigo anterior, terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo do contrato de comodato, desde que precedido de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Parágrafo único.** A fiscalização do contrato de comodato e seus consectários será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º.** Para fins da cessão ora autorizada fica obrigatória a realização de vistoria prévia do imóvel municipal inclusive com registro fotográfico e inventário de bens móveis, com respectivo termo de recebimento e condições do imóvel que deverá ser parte obrigatória do Contrato de Comodato a ser celebrado, se responsabilizando a Comodatária por qualquer dano ao patrimônio público enquanto estiver utilizando o bem, sendo de sua responsabilidade a correta conservação e manutenção do espaço e bens que eventualmente guarnecerem o espaço.

**Art. 4º.** Somente será permitida alteração estrutural no imóvel se houver prévia e expressa autorização do Município, precedida de avaliação pela Secretaria Municipal de Administração com apoio, se necessário, do corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo todo o custo exclusivo da Comodatária.

**Parágrafo único.** Passarão a integrar o patrimônio público, sem direito a indenização, toda e qualquer benfeitoria ou reforma realizada no imóvel, independente de que natureza for, inclusive o mobiliário.

**Art. 5º.** A ADEFISBOM, Comodatária, será responsável direta pelo pagamento das taxas de fornecimento de água e de energia elétrica do imóvel cedido, inclusive o pagamento do IPTU, na forma do Código Tributário do Município.

**Parágrafo único.** A Comodatária deverá se responsabilizar pela pronta apresentação dos documentos que comprovem os pagamentos das taxas e do imposto de que trata o *caput* deste artigo, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º.** Será de única e exclusiva responsabilidade da Comodatária a contratação de pessoal para executar os trabalhos da execução de seu fim social, não tendo o Município qualquer responsabilidade sobre os mesmos, sejam de ordem trabalhista, previdenciária ou civil.

**Art. 7º.** Durante a vigência da cessão se compromete a Comodatária a manter a regularidade de fiscal, trabalhista e previdência da Associação, sob pena de rescisão do contrato.

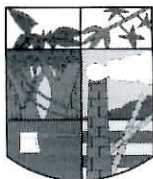
**Art. 8º.** Dar-se-á a rescisão automática da cessão de uso de imóvel público:

**I** – havendo descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, em eventual decreto regulamentador e no contrato de comodato, por parte da Comodatária;

**II** – em caso de alteração da destinação específica da cessão proposta nesta lei, salvo prévia autorização legal;

**III** – inadimplemento das obrigações estabelecidas, em especial as constantes dos artigos 5º a 7º, desta Lei.





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Parágrafo único.** Em caso de rescisão da cessão, a Comodatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel e eventual prestação de contas necessária e pendente, no momento.

**Art. 9º.** Havendo a necessidade devidamente justificada de retomada do imóvel por parte do Município, o mesmo deverá notificar extrajudicialmente e inequivocamente a Comodatária com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para desocupação.

**Parágrafo único.** A retomada deverá obrigatoriamente ser justificada, demonstrando-se o interesse público e a inviabilidade de utilização de outro espaço a justificar o rompimento da cessão.


**Art. 10.** É obrigatória a realização de inspeção do imóvel público pela Secretaria Municipal de Administração quando do término da cessão/comodato a fim de apurar as condições de devolução do imóvel, desde logo cientificando a Comodatária de eventuais correções que necessitem serem feitas.

**Parágrafo único.** Fica assegurado a Comodatária o direito de participar da vistoria quando do recebimento do imóvel, quanto no ato de desocupação, devendo ser lavrados termos próprios dos atos, que deverão ser firmados pelo Secretário Municipal de Administração e pelo representante legal da ADEFISBOM.

**Art. 11.** Eventuais omissões da presente Lei deverão ser sanadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que nos limites nela estabelecidos.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2018.**

  
VALTER ACIOLI DE LIMA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

  
Margareth Cortez da Costa  
Assessora de Gabinete